

**CA-CCIAS****OMPI**ORGANIZACIÓN MUNDIAL
DE LA PROPIEDAD
INTELECTUAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E QUALIDADE (SENAPIQ-STP), O CENTRO DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (CA-CCIAS) E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI) RELATIVO À RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS NA ÁREA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Enquanto,

SENAPIQ-STP, CENTRO DE ARBITRAGEM e OMPI (doravante denominados individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”)

Introdução

A OMPI é uma organização intergovernamental e agência especializada das Nações Unidas com sede em Genebra (Suíça), cuja missão é liderar o desenvolvimento de um ecossistema global de propriedade intelectual (PI) equilibrado e eficaz para promover a inovação e a criatividade para um próspero futuro sustentável. Através do seu Centro de Arbitragem e Mediação (Centro da OMPI), a OMPI oferece serviços de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) para a resolução de litígios relacionados com PI e tecnologia, bem como assistência na promoção de ADR de PI em geral.

O Centro da OMPI presta serviços internacionais para a resolução de litígios relacionados com PI e tecnologia, em particular, administrando casos ao abrigo das Regras da OMPI para Mediação, Arbitragem, Arbitragem Acelerada e Determinação de Peritos, bem como procedimentos para a resolução de disputas de nomes de domínio da Internet. O Centro da OMPI também ajuda a desenvolver mecanismos de resolução de litígios personalizados para setores específicos relacionados com a PI. Como prestador de serviços independente, neutro e sem fins lucrativos, o Centro da OMPI mantém uma infraestrutura atualizada de gestão de litígios e uma base de dados internacional de mediadores, árbitros e especialistas em PI. Além disso, o Centro da OMPI apoia os Estados-Membros no estabelecimento e promoção de opções de RAL de propriedade intelectual.

O Serviço Nacional da Propriedade Intelectual e de Qualidade (SENAPIQ-STP), criado pelo Decreto n.º 15/2018, é um organismo com a natureza de instituto público, dotado de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial que se encontra sob a tutela do Ministro que tutela a propriedade Intelectual. É o serviço do Estado responsável, a nível nacional, pelas questões relacionadas com a Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos e pela gestão do Sistema Nacional de Qualidade (SNQ) que compreende as actividades de Normalização, Certificação, Acreditação e Metrologia. Assim sendo, o SENAPIQ-STP assegura a atribuição e protecção dos direitos de Propriedade Industrial, de Direitos Autor e Direitos Conexos tendo sempre em vista o reforço da lealdade da concorrência e o combate à usurpação, pirataria e contrafacção, colaborando com as entidades nacionais e internacionais no domínio das actividades relativas aos ilícitos contra a Propriedade Intelectual.

O Centro de Arbitragem da CCIAS é um ente de Direito Privado, que funciona sob a égide da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços e que tem por objecto a administração da resolução de litígios, mediante o recurso à arbitragem.

O Centro de Arbitragem da CCIAS tem jurisdição nacional, podendo administrar a resolução, desde que por lei especial não esteja submetido exclusivamente ao tribunal judicial ou a arbitragem necessária, de qualquer litígio que não respeite a direitos indisponíveis, nomeadamente de natureza agrícola, comercial, industrial ou de serviços, submetido por uma pessoa singular ou colectiva residente ou sediada em qualquer ponto da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Este protocolo visa reforçar o Centro de Arbitragem da CCIAS de São Tomé e Príncipe a nível organizacional, individual e sistémico, através da resolução conflitos, de acordo com a sua competência, por meio da mediação, da conciliação e da arbitragem.

De forma sistémica, o assunto em epígrafe vai permitir o incremento dos activos da propriedade intelectual e a melhoria do ambiente de negócio.

OBJETIVO

À luz das potenciais sinergias entre as partes, o SENAPIQ-STP, o CENTRO DE ARBITRAGEM da CCIAS e a OMPI (doravante designadas coletivamente como partes e individualmente como parte) reconhecem a potencial utilidade da ADR como meio privado de resolução de litígios de PI. Em particular, a neutralidade, a flexibilidade e os conhecimentos especializados oferecidos pela RAL podem satisfazer as necessidades das partes em tais litígios. As Partes pretendem promover ADR especializada em PI e tecnologia em São Tomé e Príncipe.

Agora, portanto, as Partes confirmam o seguinte:

I. ÁREAS DE COLABORAÇÃO

As Partes esforçam-se por colaborar na promoção de serviços de RAL e essa colaboração pode incluir o seguinte:

1. Sensibilização para os procedimentos de RAL, incluindo os serviços da OMPI, entre as partes interessadas em PI em São Tomé e Príncipe.
2. Identificar e formar mediadores especializados em PI em São Tomé e Príncipe.
3. Sempre que apropriado, apoiar a adaptação de políticas e procedimentos de RAL.
4. Quando aplicável, utilizar os serviços de administração de casos do Centro da OMPI, incluindo ferramentas de administração de casos on-line e instalações de videoconferência.
5. Proporcionar seminários personalizados sobre RAL ou outros programas de formação para as partes interessadas.

Eline
Ad

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

4/5

1. As Partes permanecem abertas a explorar áreas adicionais de colaboração de interesse comum, incluindo o SENAPIQ-STP, facilitando a cooperação entre o Centro da OMPI e outras entidades relevantes em São Tomé e Príncipe envolvidas na resolução de litígios em matéria de PI.
2. Esta colaboração não cria quaisquer direitos executáveis nem impõe quaisquer obrigações juridicamente vinculativas às Partes.
3. Qualquer disposição desta colaboração poderá ser alterada a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, formalizado através de uma troca de cartas especificando a data de entrada em vigor da alteração em causa.
4. Salvo acordo em contrário entre as Partes, cada Parte suportará os seus próprios custos e despesas na prossecução dos objetivos desta colaboração, de acordo com o orçamento de cada Parte, conforme disponível.
5. Esta colaboração entrará em vigor na data em que for assinada pelas Partes. Quando as Partes assinarem em datas diferentes, a data efetiva será a data da última assinatura. Caso a assinatura seja celebrada em datas diferentes, entrará em vigor a partir da data da última assinatura.
6. Esta colaboração continuará por um período indefinido e poderá ser rescindida por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito com três meses de antecedência à outra Parte.
7. Nada nesta colaboração poderá ser considerado ou interpretado como uma renúncia a quaisquer privilégios ou imunidades concedidas à OMPI como organização internacional e agência especializada das Nações Unidas.
8. Qualquer litígio entre as Partes relativamente a esta colaboração será resolvido amigavelmente através de negociação entre as Partes.

Esta colaboração foi assinada em três exemplares originais.

Pelo Serviço Nacional da
Propriedade Intelectual e
Qualidade (SENAPIQ-STP)

Pelo Centro de
Arbitragem da CCIAS
de São Tomé e Príncipe

Pela Organização Mundial
da Propriedade Intelectual
(OMPI)

5/5

Adérito Bonfim Borges
06/12/2024

Edinha Soares Lima
06/12/2024

Adérito Bonfim Borges
Diretor Executivo
SECRETARIA

Edinha Soares Lima
Diretora Executiva

Mr. Marco M. Alemán
Assistant Director General

